



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 346 DE 16 DE AGOSTO DE 1965


O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, independente de concorrência pública e pelo preço de R\$ 1.800.000 ( um milhão e oitocentos mil cruzeiros), o geep de propriedade da Prefeitura e destinado ao serviço do Gabinete do Prefeito.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 16 de agosto de 1965

  
\_\_\_\_\_  
Alcyr Serejo Manvailer  
Prefeito